

RECEBI O ORIGINAL

EM: 17/03/20

Fausto Pinto Azeite

IPAAM

FL. N° 435

ASS. G



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 155/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Hospital Santa Júlia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ayrão, nº 507, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.666.863/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2121-9095

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 4671/T/14

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos e Hospitalares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ayrão, nº 507, Centro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a prestação de serviços médicos e hospitalares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 155/15-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4671/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substância solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementada a altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde – PGRSS.
10. Apresentar semestralmente os certificados de destinação final de resíduos de Serviços de Saúde.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE;
  - b) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE.
  - c) Comprovante de destinação dos resíduos comuns e orgânicos
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
  - b) Relatório fotográfico do sistema de contenção do entorno do tanque de armazenamento de combustível do grupo gerador.